



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º (Disposições Aplicáveis)

As eleições dos órgãos da Federação e dos delegados à Assembleia Geral regem-se pela lei, pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Eleitoral e pelas regras interpretativas e supletivas estabelecidas pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 2º (Assembleia Eleitoral)

1. A eleição normal dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia terá lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim até 30 de Setembro do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos.
2. A tomada de posse dos Órgãos Sociais, eleitos nos moldes do número anterior, ocorrerá imediatamente após o anúncio dos resultados eleitorais no decurso da respectiva Assembleia Eleitoral.
3. A candidatura a Presidente da Federação só é admitida se acompanhada da candidatura aos órgãos a que se referem as alíneas c) a g) do artigo dos Estatutos.
4. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 15º dos Estatutos são eleitos em listas próprias, devem possuir um número ímpar de elementos e são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em mandatos.
5. As listas de candidatura para o Presidente, Direção, Mesa da Assembleia e restantes órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 15º dos Estatutos acompanhadas da aceitação dos respectivos candidatos, são subscritas por um mínimo de 5 delegados à Assembleia Geral.
6. Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.
7. As listas de candidatura aos órgãos sociais colegiais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.
8. A entrega das listas completas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até vinte dias antes da Assembleia Eleitoral, constando da respectiva convocatória o local e formalidades acessórias que sejam necessárias.
9. Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia, serão divulgadas até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral, através do sítio da FPV na internet.

Aprovado em reunião de Direção do dia 20/12/2012

Alterado em 21/01/2013 e em 26/03/2013

Alterado em 24/06/2014 e em 30/09/2014

Alterado em 26/04/2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

REGULAMENTO ELEITORAL

10. O voto deverá ser exercido electronicamente, desde que garanta a respectiva confidencialidade, atestada por entidade idónea e independente, e o escrutínio possa ser secreto.

11. Caso não seja possível o voto electrónico, o Presidente da Mesa constituirá mesas de voto nas Associações Regionais, integradas e fiscalizadas por membros ou representantes da Mesa da Assembleia, que procederão ao escrutínio nas respectivas áreas e o comunicarão imediatamente por telecópia à Mesa da Assembleia a quem enviarão as respetivas atas assinadas pelos seus membros e delegados representantes das listas presentes.

12. O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos Estatutos e no presente Regulamento e respectivas regras interpretativas e supletivas definidas pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Delegados à Assembleia Geral)

1. Os delegados à Assembleia Geral são designados ou eleitos nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento eleitoral, prevalecendo sempre o regime legal em vigor que automaticamente se aplica independentemente de quaisquer disposições estatutárias ou regulamentares.

2. Todos os delegados são designados ou eleitos no primeiro ano do ciclo olímpico, durante o mês de Fevereiro.

3. A cada Clube de Vela ou com secção de vela constante da lista de associados inscritos na FPV no pleno gozo dos seus direitos sociais em 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior à respetiva eleição, cabe apenas um delegado.

4. Os delegados dos clubes de Vela ou com secções de Vela são eleitos por e de entre os Clubes.

5. Os delegados das associações regionais são distribuídos em idêntico número para cada uma.

6. Os delegados das associações regionais são eleitos, no período referido no nº 1, em dia, hora e local a convocar por aviso postal expedido com 30 dias de antecedência pela respectiva Mesa da Assembleia e aviso publicado no correspondente sítio da Internet, por listas subscritas por um Clube com mais de cinco praticantes com licença desportiva em vigor em 31 de Janeiro imediatamente anterior que seja filiado nessa Associação Regional, apresentadas com 15 dias de antecedência à respectiva Mesa da Assembleia.

7. Os delegados a que se referem as alíneas c),d) e f) do ponto 4 do artigo 21º dos Estatutos são eleitos, no período referido no nº 1, de entre os seus pares

Aprovado em reunião de Direção do dia 20/12/2012

Alterado em 21/01/2013 e em 26/03/2013

Alterado em 24/06/2014 e em 30/09/2014

Alterado em 26/04/2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

REGULAMENTO ELEITORAL

inscritos na FPV, portadores de licença desportiva em vigor, reportados a 31 de Janeiro imediatamente anterior.

8. Os delegados a que se refere a alínea e) e g) do ponto 4 do artigo 21º dos Estatutos são designados, pelas respectivas Associações Nacionais inscritas na FPV.

9. Os delegados a que se refere alínea h) do ponto 4 do artigo 21º dos Estatutos são designados, um por cada uma de três Associações de Classes de Vela, inscritas na FPV, com maior número de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, com licença desportiva em vigor, em 31 de Janeiro imediatamente anterior.

10. As associações de classe de vela e os clubes poderão apresentar nomes para efeitos das eleições dos delegados dos praticantes.

11. As associações nacionais de treinadores e de juizes poderão apresentar nomes, respectivamente, para efeitos das eleições dos delegados dos treinadores e juizes a que se referem as alíneas e) e g) do ponto 4 do artigo 21º dos Estatutos.

12. As eleições para delegados a que se referem as alíneas c), d) e f) do ponto 4 do artigo 21º dos Estatutos serão realizadas por voto eletrónico, mediante a apresentação, na sede da F.P.V., respectivamente de nomes de praticantes, treinadores e juizes propostos em declaração de aceitação devidamente reconhecida, com a antecedência de quinze dias sobre a data da eleição, a convocar e divulgar através de aviso publicado no correspondente sítio da Internet, pela Mesa da Assembleia da FPV com uma antecedência de trinta dias.

13. Os delegados eleitos por listas poderão integrar nestas membros suplentes em número não superior a metade.

14. No caso de não serem eleitos o número de delegados suficiente das categorias a que se referem as alíneas d) e f) do ponto 4 do artigo 21º dos Estatutos por ausência de candidaturas, os delegados assim não designados acrescem aos delegados dos praticantes.

15. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se referem as alíneas a), e), g) e h), do ponto 4 do artigo 21º, aplicam-se as regras legais.

16. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se refere a alínea b) do ponto 4 do artigo 21º, será substituído pelo suplente seguinte da lista se o houver ou, não havendo suplentes, aplicam-se as regras legais.

17. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se referem as alíneas c), d) e f) do ponto 4 do artigo 21º, será substituído em cada reunião pelo suplente na respetiva categoria imediatamente a seguir em número de votos.

Aprovado em reunião de Direção do dia 20/12/2012

Alterado em 21/01/2013 e em 26/03/2013

Alterado em 24/06/2014 e em 30/09/2014

Alterado em 26/04/2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

REGULAMENTO ELEITORAL

18. Não é permitido mais do que um voto por votante em cada categoria de delegados bem como não é permitido concorrer às eleições de delegados em mais do que uma categoria nem integrar mais do que uma lista.

19. Os representantes de Clubes de Vela ou com secções de Vela que não designem delegados poderão fazer parte da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

20. As dúvidas ou lacunas que se verificarem nas eleições de delegados são resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral da FPV.

21. As impugnações de quaisquer actos relativos às eleições de delegados são interpostas no prazo de 5 dias com fundamento em violação da lei, dos Estatutos ou de Regulamentos aplicáveis, para a Mesa da Assembleia da FPV que as decidirá.

Artigo 4º (Requisitos de Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos da F.P.V. os maiores de 18 anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.V., nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem ou outras associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2. Para além das exclusões previstas na lei, ficam excluídos da possibilidade de candidatura todos os que, nos últimos três anos tenham sido condenados por sanção disciplinar leve e os que nos últimos cinco anos tenham sido condenados por sanção disciplinar grave ou muito grave, associados ao desporto da vela.

Aprovado em reunião de Direção do dia 20/12/2012

Alterado em 21/01/2013 e em 26/03/2013

Alterado em 24/06/2014 e em 30/09/2014

Alterado em 26/04/2016